

PREFEITURA DE CATAGUASES

Lei N° 4.846 de 11 de maio de 2022.

Institui auxílio alimentação aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados da Prefeitura Municipal de Cataguases e dá outras providências.

O povo deste município, através de seus representantes aprovou e, eu prefeito de Cataguases MG, sanciono a seguinte Lei:

Art.1° – Fica instituído o benefício do auxílio-alimentação para os servidores públicos ativos e afastados, em exercício de cargo de provimento efetivo, comissionado ou contratados temporariamente, com exceção aos Secretários, Prefeito e o Vice-Prefeito.

§1° – O auxílio – alimentação será concedido em pecúnia, em caráter emergencial, pelo prazo de até 03 (três) meses, na forma de verba indenizatória.

§2° – O auxílio-alimentação de que trata o caput deste artigo deverá ser concedido aos servidores que se encontram nas seguintes situações:

I – em benefício por incapacidade temporária de natureza acidentária, enquanto durar o afastamento;

II – VETADO;

III – em licença-maternidade, enquanto durar a referida licença;

IV – em cumprimento de mandato de dirigente sindical ou classista, eleitos na forma da legislação específica;



PREFEITURA DE CATAGUASES

V – em participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pela Administração;

VI – em cumprimento de serviços obrigatórios por Lei.

Art.2º - Após o prazo previsto nesta Lei, o auxílio-alimentação será concedido em forma de ticket alimentação/refeição.

§1º – O valor mensal do auxílio-alimentação de que trata o caput deste artigo será de R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais)

§2º – O auxílio-alimentação de trata esta Lei será custeado com recursos do órgão ou entidade de origem do agente público.

§3º – O valor do pagamento do auxílio-alimentação poderá ser corrigido por ato do Chefe do Poder Executivo, sempre que houver necessidade de reajuste para preservar o seu valor real.

§4º – O auxílio-alimentação de que trata este artigo não integrará a remuneração dos servidores, não sendo este computado para efeito de cálculo de qualquer vantagem adicional.

Art.3º – O auxílio-alimentação em pecúnia, excepcionalmente, será creditado diretamente em conta bancária vinculada de cada servidor público municipal no vigésimo quinto dia do mês.

Parágrafo Único – O auxílio-alimentação em formato de ticket alimentação será creditado em cartão alimentação de cada servidor nos termos que regem a legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador.

Art.4º – O auxílio-alimentação de que trata a presente Lei não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou subsídios;

II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade do servidor público municipal;



PREFEITURA DE CATAGUASES

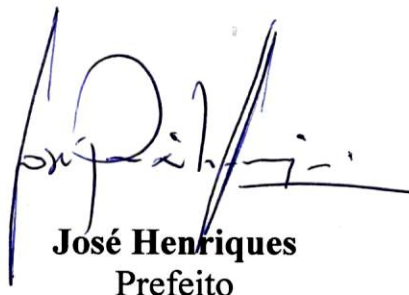
- III** – caracterizado como salário-utilidade ou prestação de salário in natura;
- IV** – acumulável com outros de espécie semelhante, tais como vantagem pessoa originária de qualquer outra forma de auxílio;
- V** – considerado para efeitos de 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo Único – O auxílio-alimentação instituído pela presente Lei não detém natureza salarial ou remuneratória.


Art.5º – O presente benefício será regulamentado via Decreto.

Art.6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.244/2003 de 31 de outubro de 2003.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 11 de maio de 2022.



José Henriques
Prefeito



Emilia Sousa Menta
Sec. de Administração